

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO DE DÍVIDA

Pelo presente instrumento particular, por um lado, **BANCO BRADESCO S/A**, CNPJ/MF nº. 060.746.948/0001-12, Instituição Financeira com sede na CIDADE DE DEUS, VILA YARA, OSASCO, adiante simplesmente denominado CREDOR, e, por outro lado, [REDACTED], pessoa física CPF: [REDACTED]

[REDACTED] com endereço: [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] doravante denominado devedor, tem entre si justo e contratado um Contrato de Confissão de Dívidas e Outras Avencas que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

As partes acordam que o DEVEDOR deve ao CREDOR a quantia de **R\$ 64.369,00 (sessenta e quatro mil e trezentos e sessenta e nove reais)** quantia referente as parcelas: **15/10/2018 a 17/02/2021, referente ao contrato [REDACTED]** o qual o DEVEDOR declarou e reconheceu como sendo a sua dívida para com o CREDOR, conferindo-se expressamente ao instrumento força de título executivo extrajudicial.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PAGAMENTO

2.1) Tendo reconhecido e confessado a dívida discriminada na cláusula primeira e não reunindo condições de saldar o débito em sua totalidade e de uma só vez, pelo presente e melhor forma de direito, o DEVEDOR propõe para sua regularização e o CREDOR, concorda em receber para o valor **R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com a entrada de R\$ 250,00 e o saldo dividido em 60 parcelas mensais** já inclusa a taxa de juros de 1,15% a.m pre, no valor de 1 a 59ª o valor R\$ 226,81 e a 60ª no valor de R\$ 226,53, com primeiro vencimento em 05/03/2020 e último em 05/02/2025, mediante débito **automático**



agência [REDACTED] conta [REDACTED] no Banco Bradesco. Havendo incidência de IOF será de responsabilidade do devedor que se compromete a deixar saldo em conta para o pagamento.

2.2) As partes compactuam que em caso de descumprimento do presente acordo, nos termos acima descritos, permanecerá a mesma garantia dos contratos:

2.4) Em decorrência do presente acordo, o **DEVEDOR declara que desiste de forma irrevogável de quaisquer ações onde se pretenda** discutir os termos referenciados, renunciados aos direitos sobre os quais as mesmas se fundamentam e renunciando a todos os direitos e efeitos que eventualmente, lhe forem assegurados pelas decisões proferidas até esta data nos autos das mesmas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO INADIMPLEMENTO

O não pagamento do valor mencionado acima ensejará o vencimento antecipado da totalidade da dívida ora confessada, dando ao CREDOR o direito de adotar todas as medidas cabíveis para o recebimento do seu crédito, mediante a adoção das medidas judiciais cabíveis que melhor lhe convier o credor, nos termos da lei vigente.

CLÁUSULA QUARTA: DISPOSIÇÕES FINAIS

Se qualquer cláusula ou condição deste instrumento vier a ser considerada ilegal inválida ou inexecutável, nos termos da legislação brasileira, as demais cláusulas e condições continuarão em pleno vigor e efeito. Caso a aludida ilegalidade, invalidez ou inexecutabilidade seja de natureza temporária, o dispositivo atingido terá seus efeitos suspensos até o momento em que cessar a respectiva condição.

4.1 O Credor, comprovado o pagamento da quantia mencionada na cláusula 2 na sua integralidade, compromete-se a dar ampla, rasa e geral quitação dos contratos. No que tange aos apontamentos existentes junto aos órgãos de restrição ao crédito será efetivado pelo Banco Credor no prazo de até 45 dias (quarenta e cinco dias), atendidos os requisitos dos itens acima mencionados.



4.2 A ação ou omissão de qualquer das PARTES não importará em renúncia de seus direitos e obrigações contratuais, salvo se expressa por escrito e sem vícios. Neste caso, a renúncia terá aplicação específica, não significando novação ou renúncia de outros direitos assegurados por lei ou por este instrumento.

4.3 O presente Instrumento Particular de Confissão de Dívida obriga as PARTES por si, seus sucessores, herdeiros e cessionários a qualquer título.

E, por estarem assim justas e contratados, firmam o presente Instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor e para um só efeito, juntamente com as 2 (duas) testemunhas abaixo subscritas, para que alcance os mais amplos efeitos de direito.

SAO PAULO/SP, 05 de fevereiro de 2.020.

CREDOR

BANCO BRADESCO S/A
CNPJ/MF nº. 60.746.948/0001-12

DEVEDOR

CPF: [REDACTED]

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO DISTRITO DE JARDIM SÃO LUIS - CAPITAL - SP
Dora Cassiano Caldeira Rodrigues dos Santos - OFICIAL
Estrada do Ilapocentz, 305 - Via das Belezas - CEP 04711-000

Reconheço por semelhança 1 fl. [REDACTED] em documento com valor numérico, e dou fé.

Dist. Jd São Luis, São Paulo, 5 de fevereiro de 2020.
Em Test. [REDACTED] da verdade.

Total: R\$ 9,25 Cmbc 029 Hr. 14:33:20

ANTICIPAÇÃO SEM EMERDAS OU RASURAS

